



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 184/2005
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA."

Apresentado em 03 de maio de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 03 de maio de 2005

Extraído o autógrafo em 03 de maio de 2005
Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de maio de 2005, pelo ofício n.º 058/2005
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução nº de de
Publicado em 11 de maio de 2005 no DOJ nº 1045

Lei nº 1099/2005

Secretaria, Japeri de de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

LEI N° DE 2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao
orçamento geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E
EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir crédito especial**, no presente exercício, até o limite de R\$ 1.111.500,00 (Um milhão, cento e onze mil, e quinhentos reais) no **Programa de Trabalho 15001.28.843.0033.1030** – Encargos da Dívida Pública – Categoria Econômica 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no valor de R\$ 1.011.500,00 (Um milhão, onze mil, e quinhentos reais), para atender aos compromissos referentes ao presente exercício no pagamento da Dívida Contratada com a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A** – autorizada pela Lei n.º 1088 de 17 de Novembro de 2004, no valor de R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil, e quinhentos reais) e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para pagamento das parcelas vencidas e a vencer no presente exercício dos parcelamentos de dívidas com o **INSS**, conforme consta do Anexo 17 do Balanço geral do Município.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao estipulado no Art. 1.º desta Lei, advirão da anulação parcial de acordo com o Inciso III § 1.º Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) do Programa de Trabalho 15.001.04.123.0002.2005, Elemento de Despesa 3.1.90.92.01 – Despesas de Exercícios Anteriores, o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1026, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversos, e o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1027, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Maio de 2005.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

LEI Nº DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE


LEI

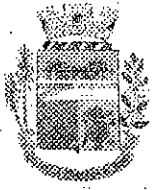
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir crédito especial**, no presente exercício, até o limite de R\$ 1.111.500,00 (Um milhão, cento e onze mil, e quinhentos reais) no **Programa de Trabalho 15001.28.843.0033.1030** – Encargos da Dívida Pública – Categoria Econômica 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no valor de R\$ 1.011.500,00 (Um milhão, onze mil, e quinhentos reais), para atender aos compromissos referentes ao presente exercício no pagamento da Dívida Contratada com a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A** – autorizada pela Lei n.º 1088 de 17 de Novembro de 2004, no valor de R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil, e quinhentos reais) e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para pagamento das parcelas vencidas e a vencer no presente exercício dos parcelamentos de dívidas com o **INSS**, conforme consta do Anexo 17 do Balanço geral do Município.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao estipulado no Art. 1.º desta Lei, advirão da anulação parcial de acordo com o Inciso III § 1.º Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) do Programa de Trabalho 15.001.04.123.0002.2005, Elemento de Despesa 3.1.90.92.01 – Despesas de Exercícios Anteriores, o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1026, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversos, e o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1027, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Maio de 2005.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2005.

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial ao orçamento geral do Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE


L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **abrir crédito especial**, no presente exercício, até o limite de R\$ 1.111.500,00 (Um milhão, cento e onze mil, e quinhentos reais) no **Programa de Trabalho 15001.28.843.0033.1030** – Encargos da Dívida Pública – Categoria Econômica 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no valor de R\$ 1.011.500,00 (Um milhão, onze mil, e quinhentos reais), para atender aos compromissos referentes ao presente exercício no pagamento da Dívida Contratada com a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A** – autorizada pela Lei n.º 1088 de 17 de Novembro de 2004, no valor de R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil, e quinhentos reais) e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para pagamento das parcelas vencidas e a vencer no presente exercício dos parcelamentos de dívidas com o **INSS**, conforme consta do Anexo 17 do Balanço geral do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos que advêm do superávit financeiro no valor de R\$ 737.500,00 (Setecentos e trinta e sete mil, e quinhentos reais) apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004 e o restante no valor de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais) advirão da anulação parcial do Plano de Trabalho 04.123.0002.2005, Elemento de Despesa 3.1.90.92.01 (Despesas de Exercícios Anteriores), para fazer face ao Artigo 1.º do presente Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Maio de 2005.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº /2005.

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial ao orçamento geral do Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE


L E I:

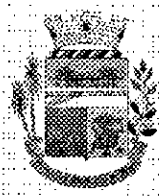
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, até o limite de R\$ 1.111.500,00 (Um milhão, cento e onze mil, e quinhentos reais) no Programa de Trabalho 15001.28.843.0033.1030 – Encargos da Dívida Pública – Categoria Econômica 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no valor de R\$ 1.011.500,00 (Um milhão, onze mil, e quinhentos reais), para atender aos compromissos referentes ao presente exercício no pagamento da Dívida Contratada com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A – autorizada pela Lei n.º 1088 de 17 de Novembro de 2004, no valor de R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil, e quinhentos reais) e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para pagamento das parcelas vencidas e a vencer no presente exercício dos parcelamentos de dívidas com o INSS, conforme consta do Anexo 17 do Balanço geral do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos que advêm do superávit financeiro no valor de R\$ 737.500,00 (Setecentos e trinta e sete mil, e quinhentos reais) apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004 e o restante no valor de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais) advirão da anulação parcial do Plano de Trabalho 04.123.0002.2005, Elemento de Despesa 3.1.90.92.01 (Despesas de Exercícios Anteriores), para fazer face ao Artigo 1.º do presente Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Maio de 2005.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

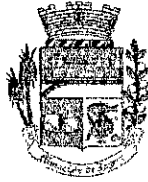
URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 184/2005 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda”.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2005.

João de Espirito Santo

Marcos da Silva Araújo
 Prefeito Municipal de Japeri
 Japeri de Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto Nº 184/2005.

Autor: Podm Executivo

Designo Relator, o vereador: _____

Presidente: _____

(Kerly Gustavo Bezerra Lopes)

Vice-Presidente: _____

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

O projeto em tela, de autoria do Podm Executivo
cuja ementa é Autoriza o Podm
Executivo a abrir crédito Especial ao encargo
geral do Município, Secretaria Municipal da
Fazenda

Apreciado pelos membros desta comissão, receber parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(Silas Reis Félix)

(Marcos da Silva Arruda)

(Cezar de Melo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto N° 184 /2005.

Autor: Podem Executivo

Designo relator, o vereador _____

Presidente: Marcelo Menezes de Lima
(Marcelo Menezes de Lima)

Vice-Presidente: _____
(Cezar de Melo)

O projeto em tela, de autoria do Podem Executivo
_____ Cuja ementa é Autorize o Podem
Executivo a abrir crédito especial ao orçamento
geral do município, Secretário Municipal de Fazenda

Apreciado pelos membros desta comissão, receber o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
(José Valter de Macedo)

Carlos Alberto Santos Martins
(Carlos Alberto Santos Martins)

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

LEI Nº 1099/2005.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, até o limite de R\$ 1.111.500,00 (Um milhão, cento e onze mil, e quinhentos reais) no Programa de Trabalho 15001.28.843.0033.1030 – Encargos da Dívida Pública – Categoria Econômica 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no valor de R\$ 1.011.500,00 (Um milhão, onze mil, e quinhentos reais), para atender aos compromissos referentes ao presente exercício no pagamento da Dívida Contratada com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A – autorizada pela Lei n.º 1088 de 17 de Novembro de 2004, no valor de R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil, e quinhentos reais) e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para pagamento das parcelas vencidas e a vencer no presente exercício dos parcelamentos de dívidas com o INSS, conforme consta do Anexo 17 do Balanço geral do Município.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao estipulado no Art.1.º desta Lei, advirão da anulação parcial de acordo com o Inciso III § 1.º Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) do Programa de Trabalho 15.001.04.123.0002.2005, Elemento de Despesa 3.1.90.92.01 – Despesas de Exercícios Anteriores, o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1026, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversas, e o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1027, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de maio de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em 03 / 05 / 2005
N.º 184 L.º 01 Fls. 19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº DE 02 MAIO DE 2005.

**EMENTA: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, até o limite de R\$ 1.111.500,00 (Um milhão, cento e onze mil, e quinhentos reais) no Programa de Trabalho 15001.28.843.0033.1030 – Encargos da Dívida Pública – Categoria Econômica 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no valor de R\$ 1.011.500,00 (Um milhão, onze mil, e quinhentos reais), para atender aos compromissos referentes ao presente exercício no pagamento da Dívida Contratada com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A – autorizada pela Lei n.º 1088 de 17 de Novembro de 2004, no valor de R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil, e quinhentos reais) e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para pagamento das parcelas vencidas e a vencer no presente exercício dos parcelamentos de dívidas com o INSS, conforme consta do Anexo 17 do Balanço geral do Município.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 03/05/2005
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
PROCURADOR GERAL
CAB - RJ 106118
Mot. 0159101

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 03 / 05 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
PROCURADOR GERAL
CAB - RJ 106118
Mot. 0159101

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 03 / 05 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
PROCURADOR GERAL
CAB - RJ 106118
Mot. 0159101

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos que advêm do superávit financeiro no valor de R\$ 737.500,00 (Setecentos e trinta e sete mil, e quinhentos reais) apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004 e o restante no valor de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais) advirão da anulação parcial do Plano de Trabalho 04.123.0002.2005, Elemento de Despesa 3.1.90.92.01 (Despesas de Exercícios Anteriores), para fazer face ao Artigo 1.º do presente Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo
M.D. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo**

Mensagem n° 008/05

Encaminha Projeto de Lei

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município,
Secretaria Municipal de Fazenda”.**

Senhor Presidente,

Ao dirigir-me a Vossa Excelência, quero em primeiro lugar, ressaltar e parabenizá-lo, e também, aos demais legisladores dessa Egrégia Casa Legislativa pela condução dos trabalhos aí desenvolvidos e pelo espírito público que os vêm norteando no tratamento e apreciação dos Projetos de Lei enviados por este Executivo.

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa criar condições para a execução orçamentária, ajustando os valores aprovados na Lei de Meios – Lei n.º 1093 de 14 de Dezembro de 2004, as reais necessidades do momento, uma vez que os valores fixados, quando da elaboração da proposta orçamentária que deu origem a Lei acima citada não contemplou recursos para fazer face as despesas com a Dívida proveniente dos Termos de Confissão da Dívida com o INSS e nem tão pouco com o parcelamento de energia elétrica do Município, autorizado pela Lei n.º 1088 aprovada por essa Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo Municipal em 17 de Novembro de 2004.

Na certeza que Vossa Excelência e os demais Edis que integram esse Legislativo, imbuídos do espírito cooperativo e público que hoje os norteiam, saberão apreciar e analisar o teor do Projeto de Lei ora encaminhado, e na certeza de sua aprovação, solicito que o mesmo seja tramitado em regime de urgência na forma da legislação pertinente.

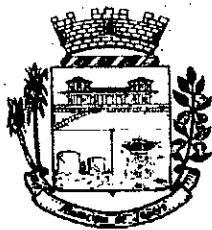
Atenciosamente


BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador José Alves do Espírito Santo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo**

Mensagem nº 008/05

Encaminha Projeto de Lei

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município,
Secretaria Municipal de Fazenda”.**

Senhor Presidente,

Ao dirigir-me a Vossa Excelência, quero em primeiro lugar, ressaltar e parabenizá-lo, e também, aos demais legisladores dessa Egrégia Casa Legislativa pela condução dos trabalhos aí desenvolvidos e pelo espírito público que os vêm norteando no tratamento e apreciação dos Projetos de Lei enviados por este Executivo.

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa criar condições para a execução orçamentária, ajustando os valores aprovados na Lei de Meios – Lei n.º 1093 de 14 de Dezembro de 2004, as reais necessidades do momento, uma vez que os valores fixados, quando da elaboração da proposta orçamentária que deu origem a Lei acima citada não contemplou recursos para fazer face as despesas com a Dívida proveniente dos Termos de Confissão da Dívida com o INSS e nem tão pouco com o parcelamento de energia elétrica do Município, autorizado pela Lei n.º 1088 aprovada por essa Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo Municipal em 17 de Novembro de 2004.

Na certeza que Vossa Excelência e os demais Edis que integram esse Legislativo, imbuídos do espírito cooperativo e público que hoje os norteiam, saberão apreciar e analisar o teor do Projeto de Lei ora encaminhado, e na certeza de sua aprovação, solicito que o mesmo seja tramitado em regime de urgência na forma da legislação pertinente.

Atenciosamente,


BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador José Alves do Espírito Santo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

3446.04. 03

CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS, TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E O MUNICÍPIO DE JAPERI (RJ).

(i) Considerando que o **MUNICÍPIO DE JAPERI – RJ**, é devedor da LIGHT, reconhecendo e confessando estar em débito por conta do inadimplemento de contas de energia elétrica e iluminação pública referentes aos meses de fevereiro de 2.003 a outubro de 2004, bem como a anterior parcelamento de débito, sua dívida soma **R\$ 1.348.452,08 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**. Referida quantia equivale a R\$ 1.512.124,80, atualizada para novembro/2004, corrigida monetariamente pelo INPC/FIPE e acrescida de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, sobre a qual o Município também reconhece sua certeza, liquidez e exigibilidade.

As referidas contas encontram-se relacionadas em anexo, a este Termo, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado e ratificado pelas partes;

(ii) Considerando o interesse mútuo em, posteriormente ao total adimplemento deste pacto, extinguir o litígio instaurado com a propositura da Ação Ordinária n.º 2004.083.003748-0, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Japeri (RJ);

(iii) Considerando o interesse e a subsunção do presente acordo às normais de Gestão Fiscal, introduzidas pela Lei Complementar n. 101/2000;

Resolvem as partes abaixo devidamente qualificadas, assinar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS, TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA**, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, na forma dos artigos 840 e seguintes do Código Civil:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46 com sede na Av. Marechal Floriano, 168, Centro – RJ, doravante denominada simplesmente **LIGHT**, neste ato representada por seu Gerente de Faturamento e Arrecadação José Eduardo Nunes da Rocha, carteira de identidade n.º 04.303.033-7 - IFP, inscrito no CPF/MF 733.884.757-68 e por seu Gerente de Grandes Clientes Poder Público Guilherme Brasil Freitas, carteira de identidade n.º 20640-7 - CORECON/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 536.176.907-00; e,

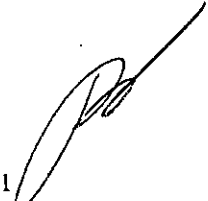


e de outro,

O **MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.485.396/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com estabelecimento na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, nº 1993, Santa Inês, Japeri (SP), doravante designado **DEVEDOR**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Carlos Moraes Costa, portador da carteira de identidade nº 2.101.504, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.853.767-53,

têm entre si justos e acordados parcelar o débito existente em nome do **MUNICÍPIO DE JAPERI** para com a **LIGHT**, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, sendo certo que participa deste Termo como interessado e DEPOSITÁRIO, o **BANCO ITAÚ S/A**, situado na cidade de Queimados, na Rua Dr. Eloy Teixeira, nº 235, Bairro Centro, Estado do Rio de Janeiro, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominado simplesmente **BANCO DEPOSITÁRIO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ndf.

1   

3446 04 04

O **MUNICÍPIO DE JAPERI** reconhece e confessa como legítimo, procedente, certo e exigível o débito para com a **LIGHT** na importância de **R\$ 1.348.452,08 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**. Referida quantia equivale a R\$ 1.512.124,80, atualizada para novembro/2004, corrigida monetariamente pelo INPC/FIPE e acrescida de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e corresponde:

- a) às contas de energia elétrica e iluminação pública vencidas, relativas aos meses de fevereiro/2.003 a outubro/2.004, relacionadas em anexo a este Termo, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado pelas partes;
- b) parcelas do parcelamento de débito, datado de 05/06/2003, devidamente vencidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS E DA CONCESSÃO DE DESCONTO

O **DEVEDOR** se compromete a efetuar o pagamento do débito de forma parcelada, de acordo com os seguinte itens:

(i) A **LIGHT**, por mera liberalidade, concede ao **DEVEDOR**, unicamente em caso de pagamento em dia das parcelas abaixo discriminadas, bem como de sua atualização e juros remuneratórios, o desconto de **R\$ 237.810,67** (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), correspondente à correção monetária do valor da dívida ocorrida desde o vencimento de cada conta ou cada parcela do anterior pacto, bem como de parte dos juros moratórios. Este desconto apenas é válido se ocorrer a quitação das prestações do presente Termo nas respectivas datas aprazadas, sendo certo que o atraso no pagamento de apenas uma das parcelas já será considerado como de causa perda ou exclusão do benefício, podendo a **LIGHT**, a seu critério, cobrar à vista o valor supra, devidamente atualizado, a ser apresentado para pagamento através de Nota Fiscal/Fatura de Energia.

(ii) Para pagamento da dívida atual, com desconto, qual seja, **R\$ 1.274.314,13** (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos) as partes ajustam que isto se dará em **36 (trinta e seis) parcelas**, sendo a primeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as demais em valores iguais e sucessivos de **R\$ 42.622,80** (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), sendo o primeiro vencimento em 31/12/04 e os demais a cada trinta dias corridos, finalizando-se em novembro de 2.007.

(iii) Sobre as parcelas acima discriminadas, as partes ajustam que já se encontram calculados os juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o Sistema Price. Ao longo deste Termo, ainda serão vencidos os valores decorrentes da atualização monetária calculada mensalmente com base no índice INPC/FIPE, ou qualquer outro que venha porventura a substituí-lo.

(iv) Assim, os valores do saldo devedor e das parcelas já sofreram acréscimos de juros e ainda terão a incidência de correção monetária, conforme as seguintes condições:

- a) Juros de 12% (doze por cento) ao ano;
- b) Índice de reajuste: INPC/FIPE mensal, calculado "pro rata die", ou índice equivalente em caso de sua extinção;
- c) Periodicidade de reajustamento das parcelas: mensal, de acordo com o cronograma abaixo (par. 2º).

Parágrafo primeiro:

O valor da atualização monetária da parcela será apurado a cada data de vencimento, de acordo com o índice oficial do INPC/FIPE publicado para o período e será depositado mensalmente pelo **DEVEDOR** na conta corrente de titularidade do **CREDOR**. A quantia mensal a ser depositada se refere à parcela deste

MF

3446 04 05

Termo e à atualização monetária da prestação vencida no mês anterior, sendo que ambos os valores terão os mesmos vencimentos e formas de pagamento.

Parágrafo segundo:

O **DEVEDOR** compromete-se a pagar a dívida ora confessada na forma do cronograma abaixo, ficando avençado que, caso quaisquer das datas de vencimento ali estabelecidas coincidam com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos correspondentes deverão ser efetuados no primeiro dia útil subsequente.

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DEVEDOR (R\$)
			1.274.314,13
1	21/12/2004	10.000,00 ✓	1.264.314,13
2	21/1/2005	42.622,80	1.233.688,41
3	21/2/2005	42.622,80	1.202.772,08
4	21/3/2005	42.622,80	1.171.562,38
5	21/4/2005	42.622,80	1.140.056,54
6	21/5/2005	42.622,80	1.108.251,73
7	21/6/2005	42.622,80	1.076.145,13
8	21/7/2005	42.622,80	1.043.733,87
9	21/8/2005	42.622,80	1.011.015,06
10	21/9/2005	42.622,80	977.985,79
11	21/10/2005	42.622,80	944.643,09
12	21/11/2005	42.622,80	910.984,01
13	21/12/2005	42.622,80	877.005,54
14	21/1/2006	42.622,80	842.704,65
15	21/2/2006	42.622,80	808.078,27
16	21/3/2006	42.622,80	773.123,32
17	21/4/2006	42.622,80	737.836,69
18	21/5/2006	42.622,80	702.215,22
19	21/6/2006	42.622,80	666.255,74
20	21/7/2006	42.622,80	629.955,04
21	21/8/2006	42.622,80	593.309,89
22	21/9/2006	42.622,80	556.317,01
23	21/10/2006	42.622,80	518.973,10
24	21/11/2006	42.622,80	481.274,83
25	21/12/2006	42.622,80	443.218,85
26	21/1/2007	42.622,80	404.801,75
27	21/2/2007	42.622,80	366.020,12
28	21/3/2007	42.622,80	326.870,48
29	21/4/2007	42.622,80	287.349,36
30	21/5/2007	42.622,80	247.453,21
31	21/6/2007	42.622,80	207.178,50
32	21/7/2007	42.622,80	166.521,62
33	21/8/2007	42.622,80	125.478,94
34	21/9/2007	42.622,80	84.046,81
35	21/10/2007	42.622,80	42.221,53
36	21/11/2007	42.622,80	0,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento das parcelas ora pactuadas é mediante débito em conta corrente abaixo devidamente discriminada, sendo certo que serão debitados os valores correspondentes às parcelas supra referidas, sua atualização mensal, conforme já delineado e, eventuais acréscimos, multa, despesas ou encargos, na data aprazada no presente Termo. Neste íterim, o **DEVEDOR** afirma e se compromete com a efetiva existência de disponibilidade financeira hábil à quitação das parcelas em favor da **LIGHT**, a qual se refere principalmente ao repasse estadual de sua participação no produto da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Parágrafo Único:

Acaso o **DEVEDOR** altere ou tenha alterado a data de recebimento do imposto supra mencionado, prejudicando sua disponibilidade financeira, de forma que este passe a ser insuficiente à quitação do presente Termo nas datas aprazadas, fica ela incumbida de informar a **LIGHT** do ocorrido, bem como de providenciar a alteração do vencimento do termo, inclusive junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, visando manter a forma de pagamento do presente pacto, que dele é parte integrante e imodificável.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DEPOSITÁRIO

Para a liquidação das obrigações contraídas em razão deste instrumento, conforme Cláusula Segunda, com atualizações mensais, juros, acréscimos, multa, despesas ou encargos, o **DEVEDOR** autoriza de forma plena e irrevogável, o **BANCO DEPOSITÁRIO** supra qualificado, a reter e entregar à **LIGHT**, com total prioridade de transferência sobre saques do próprio Município, o numerário que baste à quitação do débito mensal, nas suas datas de vencimento, para isso efetuando o desconto das parcelas e seus acréscimos junto à **conta corrente 15149-8, Agência 4556 - Queimados, do Banco Itaú.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES A SEREM DEBITADOS

O **BANCO DEPOSITÁRIO** procederá à transferência à ordem da **LIGHT**, do valor equivalente aos débitos vencidos e não pagos, discriminados e informados pela **LIGHT**, conforme autorizado pelo **DEVEDOR** na Cláusula Segunda, sendo a **LIGHT** a única responsável pelas informações prestadas. Assim, mensalmente a **LIGHT** informará ao **BANCO DEPOSITÁRIO** e ao próprio **DEVEDOR**, o valor a ser debitado da conta corrente deste em favor da **LIGHT**. Este valor será correspondente à parcela deste Termo, à atualização mensal referente ao período anterior e eventuais acréscimos, multa, despesas ou encargos decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO BANCO DEPOSITÁRIO, DA LIGHT E DO DEVEDOR

O **BANCO DEPOSITÁRIO**, na forma qualificada, tomando conhecimento dos termos do instrumento ora realizado entre a **LIGHT** e o **DEVEDOR**, comparece a este ato na qualidade de mero depositário de recursos, sendo que a vinculação da disponibilidade financeira do **DEVEDOR**, definidas na Cláusula Quarta deste instrumento, reger-se-á nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro:

Para cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a **LIGHT** deverá informar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, a data e o valor de cada parcela a ser retida, de acordo com o previsto no cronograma descrito na cláusula segunda, parágrafo 2º, sendo de total responsabilidade da **LIGHT** a apuração de cada valor solicitado ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com os correspondentes ajustes.

Parágrafo Segundo:

A data da retenção das parcelas, a ser informada pela **LIGHT**, deverá coincidir com a data em que forem efetuados os créditos de titularidade da **DEVEDORA** suficientes para adimplemento da parcela, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data prevista coincida com feriado bancário.

rd.f.

3446 04

07

Parágrafo Quarto:

O **BANCO DEPOSITÁRIO** não responde, em hipótese alguma junto à **LIGHT**, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas em atraso de responsabilidade do **DEVEDOR**, ocasionada em razão de insuficiência ou inexistência de recursos ou disponibilidade financeira nas épocas aprazadas.

Parágrafo Quinto:

Dado o caráter em que este contrato está sendo celebrado entre a **LIGHT**, o **DEVEDOR** e o **BANCO DEPOSITÁRIO**, caso o **DEVEDOR** venha requerer ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, mediante contra-ordem, a sustação de pagamento de determinado débito, o atendimento a esse pedido, independentemente da causa que o gerou, ficará adstrito à prévia e expressa anuência da **LIGHT**.

Parágrafo Sexto:

O **BANCO DEPOSITÁRIO** efetuará a retenção sobre o saldo existente na conta corrente indicada, na qual é creditada, além de outros valores, a quota-parte de ICMS de titularidade da **DEVEDORA**, e com base nas informações transmitidas pela **LIGHT**, para então creditar, no mesmo dia da efetivação da retenção, o respectivo valor em conta corrente da **LIGHT** aberta em agência do **BANCO DEPOSITÁRIO**, especificada abaixo:

Conta corrente para crédito das parcelas devidas
Titular: LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A
CNPJ/MF: 60.444.437/0001-46
Banco: BANCO DO BRASIL
Agência: 1755-8
Conta corrente n.º: 420420-4

Parágrafo Sétimo:

Caso o valor da disponibilidade financeira da conta indicada em uma determinada data de vencimento seja insuficiente para a quitação integral da respectiva parcela do débito e atualização monetária ora confessado pelo **DEVEDOR**, o **BANCO DEPOSITÁRIO** fará a retenção e a transferência à **LIGHT** do valor disponível, ficando o **DEVEDOR** responsável pelo pagamento do valor remanescente, mediante depósito na conta corrente especificada no parágrafo 6º, cláusula 7ª supra, aplicando-se, quando for o caso, o encargo de mora previsto neste instrumento. Na hipótese de não pagamento do valor remanescente pelo **DEVEDOR**, o **BANCO DEPOSITÁRIO** fica autorizado a fazer a sua retenção e transferência à **LIGHT** assim que houver disponibilidade financeira na conta acima especificada, aplicando, sobre o referido valor, os encargos de mora previstos neste Termo.

Parágrafo Nono:

Se não houver repasse ao **DEVEDOR** dos recursos de que se trata nas datas dos vencimentos das parcelas aqui estabelecidas, prejudicando a disponibilidade financeira capaz de quitar as parcelas do presente Termo, o **BANCO DEPOSITÁRIO** ficará autorizado a realizar a retenção tão logo qualquer valor se torne disponível, conforme instruções da **LIGHT**, uma vez que a forma de pagamento ora aventada é a disponibilidade financeira que haverá na conta corrente indicada, a qual, de acordo declara expressamente o **DEVEDOR**, ocorre principalmente em virtude de repasse do ICMS.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

Na hipótese de, na vigência deste contrato e/ou até que o saldo devedor decorrente deste instrumento esteja totalmente quitado, se o **DEVEDOR**, por qualquer motivo for obrigado a substituir o **BANCO DEPOSITÁRIO**, a **LIGHT** deverá ser formalmente e por escrito, informada a respeito pelo **DEVEDOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da substituição.

mf

CLÁUSULA NONA – DO NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A falta de pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado de toda a dívida original, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à **LIGHT** o direito de cobrar executivamente o saldo restante acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor, estes fixados sobre o valor do débito, caso cobrado judicialmente, todos calculados até a data do efetivo pagamento, sendo que qualquer tolerância por parte da **LIGHT** não importará em novação ou alteração do avençado neste Termo.

Parágrafo Primeiro:

A critério da **LIGHT**, poderão ser recebidas parcelas em atraso, que, neste caso, serão também acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dessas parcelas.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos ou qualquer outro meio que frustre o recebimento do crédito, aplicando-se, no que couber, o disposto no "caput" deste item.

Parágrafo Terceiro:

Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas acima em virtude do descumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA DEZ – DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas e das cominações previstas na cláusula nona supra, não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte do **DEVEDOR**, este reconhece o legítimo direito da **LIGHT** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei n.º 9.427, de 26/12/96 e artigo 91, inciso I, da Resolução nº 456, de 29/11/00, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao pagamento da parcela vencida, com respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

2. A **LIGHT**, com fundamento no disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 456/00 da ANEEL poderá condicionar a ligação, aumento de carga ou contratação e fornecimento especiais, solicitados pelo **DEVEDOR**, no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação de eventual débito decorrente do presente termo de acordo.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado através de extrato contratual pelo **DEVEDOR**, no prazo legal e remetido ao órgão de Contas do Estado.

CLÁUSULA DOZE – DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

O **DEVEDOR** se compromete neste ato a incluir em sua Lei Orçamentária Anual o provisionamento da dívida aqui consolidada e acordada para garantia da existência de recursos que saldarão o compromisso ora assumido com a **LIGHT**, conforme previsão contida nos artigos 1º parágrafos primeiro e segundo; artigo 5º inciso III e parágrafo primeiro e artigo 17 parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Lei Complementar nº 101 – LRF.

mf.

Parágrafo Único:

Também deverá constar nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) que forem posteriores à assinatura do presente Termo, mas coincidentes ao período de seu cumprimento, a expressa autorização ao Poder Executivo de vincular suas disponibilidades financeiras relativas a repasses estaduais ou federais de tributos, ao pagamento de débitos vencidos e parcelados.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

1. O **DEVEDOR** reconhece os legítimos direitos da **LIGHT** de promover sua responsabilização administrativa e judicialmente, acaso as parcelas do presente Termo não sejam empenhadas nas previsões orçamentárias anual e quinquenal do município, ou elas sejam inadimplidas.

2. No caso de inadimplência das parcelas, reconhecendo o **DEVEDOR**, presentemente, tratarem-se as contas de energia elétrica de despesas de caráter continuado, responsabiliza-se esta a efetuar a reorganização orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, em caráter emergencial.

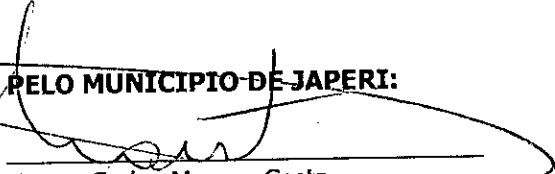
CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O presente acordo é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, ficando para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato, eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo quanto ao ora pactuado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com as testemunhas abaixo.

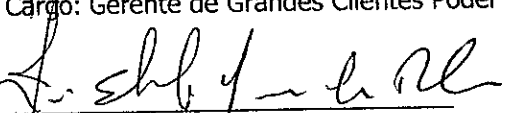
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2.004.

PELO MUNICÍPIO DE JAPERI:


 Nome: Carlos Moraes Costa
 CPF/MF: 425.853.767-53,
 Cargo: Prefeito Municipal

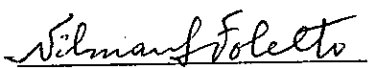
PELA LIGHT/ Serviços de Eletricidade S/A


 Nome: Guilherme Brasil Freitas
 CPF/MF: 536.176.907-00
 Cargo: Gerente de Grandes Clientes Poder Público


 Nome: José Eduardo Nunes da Rocha
 CPF/MF: 733.884.757-68
 Cargo: Gerente de Faturamento e Arrecadação

TESTEMUNHAS:


 Nome: Luis Fernando Priolli
 CPF/MF – 008.946.957-70
 Cargo: Gerente Jurídico


 Nome: Nilmar Sisto Foletto
 CPF/MF: 065.075.570-72
 Cargo: Superintendente de Relações Institucionais

3446 04. 10

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

1 – O MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.485.396/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com estabelecimento na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, nº 1993, Santa Inês, Japeri (SP), doravante designado **DEVEDOR**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Carlos Moraes Costa, portador da carteira de identidade nº 2.101.504, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.853.767-53, **AUTORIZA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, o débito na conta corrente 15149-8, Agência 4556, Queimados, do Banco Itaú, nomeado e qualificado como **DEPOSITÁRIO** no contrato de parcelamento de débito, das parcelas relativas ao débito de fornecimento de energia elétrica, em favor da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.444.437/0001-46 com sede na Av. Marechal Floriano, 168, Centro – RJ, doravante denominada simplesmente **LIGHT**, neste ato representada por seu Gerente de Faturamento e Arrecadação José Eduardo Nunes da Rocha, carteira de identidade n.º 04.303.033-7 - IFP, inscrito no CPF/MF 733.884.757-68 e por seu Gerente de Grandes Clientes Poder Público Guilherme Brasil Freitas, carteira de identidade n.º 20640-7 – CORECON/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 536.176.907-00. Deverá a **LIGHT**, na forma da cláusula sétima do mencionado contrato, informar ao **DEVEDOR e ao DEPOSITÁRIO** em até três dias úteis antes da data do vencimento, o valor atualizado da parcela, conforme critérios definidos na cláusula segunda e seus parágrafos.

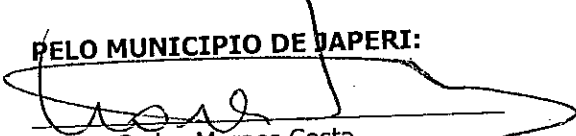
2 – O crédito deverá ser efetuado por TED – Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio determinado e/ou autorizado pelo Banco Central, em favor da **LIGHT**, no Banco do Brasil, agência 1755-8, conta corrente 420420-4.

3 – O DEPOSITÁRIO não poderá deixar de efetuar os repasses contratados, especialmente em caso de simples contra-ordem do Município.

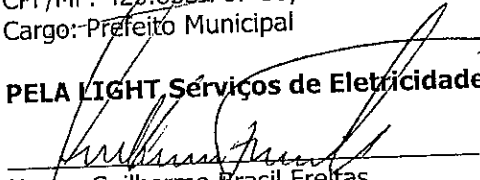
4 – O DEVEDOR reconhece com válido o termo de autorização de débito em conta corrente, firmado em anexo, vinculando-o obrigatoriamente a qualquer instituição financeira que venha a ser depositária de seus recursos, vale dizer, tratando-se o presente de autorização de caráter continuado e sucessivo, com validade e eficácia até o integral cumprimento dos pagamentos avençados.

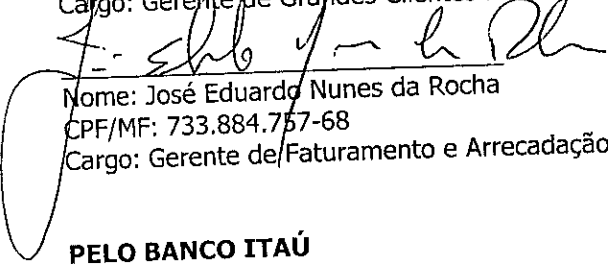
E por estarem assim firmados, subscrevem a presente em três vias, de idêntico teor.

PELO MUNICÍPIO DE JAPERI:


Nome: Carlos Moraes Costa
CPF/MF: 425.853.767-53,
Cargo: Prefeito Municipal

PELA LIGHT Serviços de Eletricidade S/A


Nome: Guilherme Brasil Freitas
CPF/MF: 536.176.907-00
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Poder Público


Nome: José Eduardo Nunes da Rocha
CPF/MF: 733.884.757-68
Cargo: Gerente de Faturamento e Arrecadação

PELO BANCO ITAÚ

Nome:
CPF/MF:
Cargo:



LEI Nº 1088/2004.

"Autoriza parcelamento de débito a Light e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUIRTE,

L E I

Art. 1º: Fica Executivo Municipal autorizado a parcelar para a LIGHT-Serviços de Eletricidade S.A. Empresa Concessionária de Serviços de Energia Elétrica-CNPJ nº 60.444.417/0001-46, com sede a Av. Marechal Floriano, nº 100 Centro, Rio de Janeiro, o débito oriundo da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, no valor de 1.348.452,08 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), em até 36 (trinta e seis) vezes, com parcelas mensais, a partir de janeiro de 2005.

Art. 2º: A título de garantia da operação, poderá o Município comprometer cota das transferências do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, na proporção relativa ao parcelamento.

Art. 3º: Na hipótese de débitos ajuizados, poderá o Executivo Municipal valer-se da autorização prevista nesta Lei, para execução de seus objetivos.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 17 de novembro de 2004

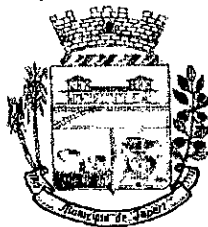
CARLOS MORAIS COSTA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2005

Balço Patrimonial - Anexo 14
 Unidade Gestora - Prefeitura Municipal de Japeri

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO			10.466.417,05	PASSIVO FINANCEIRO			19.124.109,33
Disponibilidades		10.466.416,93		Dívida Flutuante		19.124.109,33	
BANCOS	10.466.416,93			Contas a Pagar	17.426.863,87		
BANCOS - C/ Movimento	412.472,56			Despesa a Pagar Processada	2.262.840,74		
BANCOS - C/Vinculada	822.069,72			Despesa a Pagar Nao Processada	15.164.023,13		
Contas Aplic.Financeira/Poupança	9.231.874,65			RESTOS A PAGAR	2.083.570,02		
Realizavel	-	0,12		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.230.682,70		
PMJ	0,12			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	852.887,32		
Despesas a Regularizar	0,12			CONSIGNACOES	199.139,08		
ATIVO PERMANENTE			25.531.900,17	PMJ	(199.139,08)		
Bens		25.531.900,17		CONTAS DE INTERFERENCIA	(585.463,64)		
BENS MOVEIS	7.289.728,88			Transferencias Financeiras	(585.463,64)		
BENS IMOVEIS	16.073.327,49			PASSIVO PERMANENTE			4.630.942,56
DIVIDA ATIVA	2.029.303,87			Dívida Fundada		4.630.942,56	
ALMOXARIFADO	139.539,93			Dívida Fundada Interna	4.630.942,56		
SOMA DO ATIVO REAL			35.998.317,22	SOMA DO PASSIVO REAL			23.755.051,89
SOMA			35.998.317,22	SALDO PATRIMONIAL			12.243.265,33
				Ativo Real Liquido		12.243.265,33	
				SOMA			35.998.317,22
TOTAL GERAL			35.998.317,22	TOTAL GERAL			35.998.317,22



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo**

Mensagem n° 008/05

Encaminha Projeto de Lei

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município,
Secretaria Municipal de Fazenda”.**

Senhor Presidente,

Ao dirigir-me a Vossa Excelência, quero em primeiro lugar, ressaltar e parabenizá-lo, e também, aos demais legisladores dessa Egrégia Casa Legislativa pela condução dos trabalhos aí desenvolvidos e pelo espírito público que os vêm norteando no tratamento e apreciação dos Projetos de Lei enviados por este Executivo.

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa criar condições para a execução orçamentária, ajustando os valores aprovados na Lei de Meios – Lei n.º 1093 de 14 de Dezembro de 2004, as reais necessidades do momento, uma vez que os valores fixados, quando da elaboração da proposta orçamentária que deu origem a Lei acima citada não contemplou recursos para fazer as despesas com a Dívida proveniente dos Termos de Confissão da Dívida com o INSS e nem tão pouco com o parcelamento de energia elétrica do Município, autorizado pela Lei n.º 1088 aprovada por essa Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo Municipal em 17 de Novembro de 2004.

Na certeza que Vossa Excelência e os demais Edis que integram esse Legislativo, imbuídos do espírito cooperativo e público que hoje os norteiam, saberão apreciar e analisar o teor do Projeto de Lei ora encaminhado, e na certeza de sua aprovação, solicito que o mesmo seja tramitado em regime de urgência na forma da legislação pertinente.

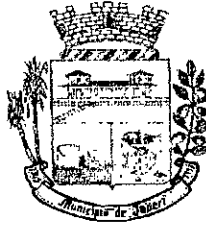
Atenciosamente,

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador José Alves do Espírito Santo

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº DE 02 MAIO DE 2005.

EMENTA: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, até o limite de R\$ 1.111.500,00 (Um milhão, cento e onze mil, e quinhentos reais) no Programa de Trabalho 15001.28.843.0033.1030 – Encargos da Dívida Pública – Categoria Econômica 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no valor de R\$ 1.011.500,00 (Um milhão, onze mil, e quinhentos reais), para atender aos compromissos referentes ao presente exercício no pagamento da Dívida Contratada com a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A – autorizada pela Lei n.º 1088 de 17 de Novembro de 2004, no valor de R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil, e quinhentos reais) e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para pagamento das parcelas vencidas e a vencer no presente exercício dos parcelamentos de dívidas com o INSS, conforme consta do Anexo 17 do Balanço geral do Município.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao estipulado no Art.1.º desta Lei, advirão da anulação parcial de acordo com o Inciso III § 1.º Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) do Programa de Trabalho 15.001.04.123.0002.2005, Elemento de Despesa 3.1.90.92.01 – Despesas de Exercícios Anteriores, o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1026, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversos, e o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1027, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo
M.D. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao estipulado no Art.1.º desta Lei, advirão da anulação parcial de acordo com o Inciso III § 1.º Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) do Programa de Trabalho 15.001.04.123.0002.2005, Elemento de Despesa 3.1.90.92.01 – Despesas de Exercícios Anteriores, o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1026, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversos, e o valor de R\$ 255.750,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e cinquenta reais) do Programa de Trabalho 05.001.15.451.0020.1027, Elemento de Despesa 4.4.90.51.01 – Obras e instalações Diversos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo
M.D. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.